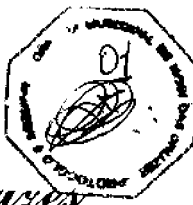




Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



CM 1663 28/JUN/05 10:31

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 78 /05
11

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

A proposta em epígrafe traz como escopo, a proibição da utilização de animais de qualquer espécie, como atração em espetáculos circenses no âmbito de todo o território do município de Mogi das Cruzes.

A apresentação da referida proposta foi motivada pelo crescente número de cidades brasileiras que já aprovaram leis, direcionadas a proteção da fauna.

O número de circos brasileiros que utilizam animais, não ultrapassa 500, mas esse número já chegou a 3500.

Tem ainda o presente trabalho, a intenção de minimizar os problemas criados pelo tráfico e os conseqüentes maus tratos para com os animais de diferentes espécies, principalmente aqueles que são utilizados nos espetáculos de circos.

Os animais destinados ao referido fim, são em geral capturados ainda filhotes e adestrados através de métodos violentos que incluem açoitamentos, espancamentos, queimaduras e choques elétricos.

Após todas essas torturas, os animais são confinados em pequenas jaulas sem condições de circulação ou higiene. Entendemos que a aceitação dessa condição, coloca todos os seres considerados racionais, como cúmplice de tal barbárie.

Essas são as razões que nos incentivaram a submeter a presente proposta ao crivo dos nobres pares, almejando auferir o beneplácito do Colendo Plenário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 27 de junho de 2005.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Educação, Cultura

Sala das Sessões, em 28/06 /2005

2.º Secretário

JOLINDO RENNÓ
Vereador - PP



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº _____/05

(Dispõe sobre a proibição da utilização de animais como atração em espetáculos circenses, no Município de Mogi das Cruzes, e da outras providências.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território do Município de Mogi das Cruzes, a utilização de qualquer espécie de animais selvagens ou domésticos como atração em espetáculos circenses.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

§ 1º - Cancelamento da licença de funcionamento se houver, e imediata interdição do local onde se realizam os espetáculos;

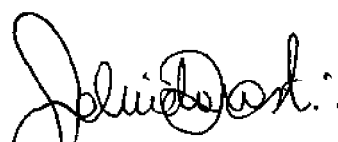
§ 2º - Multa de 70 UFM.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento da interdição, será cobrada, a partir da sua emissão, multa de 15 UFM por dia de funcionamento irregular do espetáculo.

Art. 3º - Independente da aplicação das sanções previstas nesta Lei, ficam os infratores sujeitos também as sanções previstas nas legislações federal e estadual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 27 de Junho de 2005.


JOLINDO RENNÓ
Vereador – PP